



MZK

INVESTIMENTOS

Código de Ética

Março/2020

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
2. Objetivo	4
3. Público Alvo.....	4
4. Valores	5
5. Relacionamentos Internos e com Terceiros.....	6
5.1. Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização.....	6
5.2. Relacionamento com Clientes	6
5.3. Relações com Concorrentes.....	7
5.4. Relação com Prestadores de Serviços	7
5.5. Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna	8
6. Desenvolvimento Profissional	8
7. Comunicação Externa.....	8
8. Relação com Meios de Comunicação	9
9. Conflitos de Interesse	9
10. Soft Dollar e Política de Presente	11
11. Política Anticorrupção.....	13
12. Consultas.....	15
13. Termo de Adesão	16

14. Considerações Finais 16

1. Introdução

A **MZK ASSET MANAGEMENT LTDA.** (“MZK” ou “gestora”) é uma empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório CVM n.º 14.348, de 21 de julho de 2015, a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente na categoria gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM n.º 558/15”).

Considerando que a gestora desempenha uma atividade tipicamente fiduciária, o crescimento e continuidade do negócio depende de sua reputação e imagem, sendo imprescindível a todos os Colaboradores, uma conduta pessoal e profissional adequada e que seja compatível com os valores que caracterizam a cultura da MZK.

2. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”) tem como objetivo definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da MZK na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros. Representa o compromisso da MZK com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da MZK e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, e aplicados em todas as políticas internas da MZK, inclusive o Manual de Compliance, a Política de Investimentos Pessoais e a Política de Gestão de Risco (em conjunto, as “Políticas Internas”).

3. Público Alvo

Os princípios, conceitos e valores contidos neste Código devem ser respeitados e disseminados por todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (em conjunto, os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

4. Valores

A MZK entende que a confiança depositada por seus clientes e Colaboradores deve ter como contraparte a prestação de um serviço pautado nas melhores práticas e princípios éticos de modo a conferir o maior retorno possível sobre os investimentos que realiza gestão, sem prejuízo da observância ao perfil e tolerância ao risco dos investidores.

Nesse sentido, a MZK elenca os seguintes princípios e diretrizes, de forma a guiar a conduta dos Colaboradores no dia-a-dia do negócio da gestora, sendo eles os norteadores do comportamento esperado pela MZK, a saber:

- Respeito aos clientes;
- Respeito aos Colaboradores;
- Respeito aos concorrentes e prestadores de serviços;
- Evitar interesses conflitantes;
- Atendimento às demandas regulatórias;
- Proteção aos dados sigilosos;
- Apoio às comunidades de atuação; e
- Quaisquer outros fundamentos que conduzam as atividades dos Colaboradores com boa-fé e probidade

Além disso, a MZK não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação, exigindo o mesmo de seus Colaboradores.

5. Relacionamentos Internos e com Terceiros

5.1. Relacionamento com Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial da ética da MZK.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como pelo Poder Judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas na MZK.

5.2. Relacionamento com Clientes

Considerando que a MZK e seus Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade e desempenhar suas atividades de forma a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária, o respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela MZK, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas Internas.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da MZK e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas o Diretor de Compliance pode autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem da MZK.

5.3. Relações com Concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da MZK aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

5.4. Relação com Prestadores de Serviços

Os compromissos com prestadores de serviços devem ser, preferencialmente, objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando à obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade.

5.5. Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho deve ser uma característica da MZK. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a obtenção de melhores resultados, além de promover qualidade de vida no trabalho.

6. Desenvolvimento Profissional

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

A MZK defende o constante crescimento e aprimoramento de seus Colaboradores. Por isso, contribui no custeio de cursos de qualificação profissional que sejam relevantes para a carreira destes, desde que aprovado pelos sócios.

7. Comunicação Externa

O atendimento telefônico ou por qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela MZK deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, sendo vedado o uso indevido de *internet* e *e-mails*, incluindo a utilização de *e-mail* para mensagens de conteúdo inapropriado.

A MZK se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica e/ou qualquer comunicação dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas ou qualquer outro meio disponibilizado pela MZK para a atividade profissional de cada Colaborador. O diretor de Compliance poderá monitorar, por amostragem, as ligações e demais comunicações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente.

8. Relação com Meios de Comunicação

O porta-voz da MZK é o responsável pela área Comercial, que será responsável pela comunicação externa da MZK. Salvo com permissão do diretor de Compliance, será vedado aos demais Colaboradores prestarem informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer informação sujeita a propriedade intelectual da MZK aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, incluindo as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da MZK.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

9. Conflitos de Interesse

No tratamento com clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a MZK, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da MZK.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na MZK;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no Manual de Compliance) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na MZK;
- Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da MZK e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da MZK.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da MZK, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao diretor de Compliance.

As prováveis ações compatíveis com os valores da MZK e os resultados esperados são:

- Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código;
- Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da MZK;
- Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da MZK, ao diretor de Compliance; e
- Comunicar previamente ao diretor de Compliance quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

10. *Soft Dollar* e Política de Presente

A MZK poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora.

Nesse sentido, em consonância com o art. 16, VI, da Instrução CVM nº 558/15, a gestora adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte.

Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela área de Compliance.

A MZK entende que a relação dos Colaboradores com clientes e prestadores de serviços deve ser pautada no profissionalismo, na ausência de conflito de interesses e nos princípios éticos. Dito isso, a MZK poderá permitir o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento pelos Colaboradores nas hipóteses em que fique claro que tal feito não irá colocar a empresa em uma posição de conflito de interesses, tão pouco representar um potencial risco legal e de imagem, e sempre tendo como norte a transparência nesses procedimentos.

Nesse sentido, a MZK veda o recebimento e oferecimento de presentes e entretenimento por seus Colaboradores nas seguintes hipóteses:

- Importe em conflito de interesses, ou venha a colocar a MZK, seus Colaboradores e ou prestadores de serviços em uma posição de necessária contraprestação;
- Haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o prestador de serviços;
- Envolver contribuição pecuniária, ou seja, os Colaboradores não poderão ofertar ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro;
- Qualificada por influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- Dissonância com os preceitos éticos da MZK;
- Presentes a qualquer funcionário da administração pública, direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, além de doações à partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório.

Ademais, a MZK concebe um limite de R\$ 500,00 (ou o equivalente em qualquer outra moeda) para o recebimento de presentes e entretenimento, de modo que, caso o presente não esteja no rol acima elencado, que primariamente desqualificaria seu recebimento e oferecimento, e o seu valor esteja abaixo desse limite, o Colaborador apenas reportará ao diretor de Compliance. Contudo, caso o valor do presente e entretenimento tenha valor

acima desse limite, deverá anteriormente ao recebimento e oferecimento, solicitar aprovação ao diretor de Compliance, que avaliará a conveniência e oportunidade deste.

Convém ressaltar ser dever de todo Colaborador a análise prioritária sobre a natureza e as consequências do recebimento de presentes. Contudo, o diretor de Compliance deve ser consultado sempre que o Colaborador entender necessário ou o valor do presente supere o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11. Política Anticorrupção

A MZK não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme previsto pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e outras normas que regulam atos de corrupção e improbidade administrativa (“Leis Anticorrupção”).

A MZK diligenciará para que não sejam praticados quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto pelas Leis Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É de responsabilidade do diretor de Compliance promover a fiscalização das atividades praticadas pela MZK e por seus Colaboradores, a fim de verificar qualquer infração, efetiva ou potencial, às Leis Anticorrupção. Eventuais atos ou fatos suspeitos serão pontualmente analisados pelo diretor de Compliance, que providenciará para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes, em linha com a Leis Anticorrupção.

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas relacionadas aos Agentes Públicos, tais como

cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Quaisquer pagamentos, mesmo de pequeno valor, feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais são proibidos.

A MZK proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Relacionada exerça qualquer função.

A MZK somente fará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam a adotar a política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a MZK analisará seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos e reputação, verificando indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

12. Consultas

Em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. Este Código prevê algumas situações que podem ocorrer, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real.

Nestes casos, o Colaborador deve dirigir-se ao diretor de Compliance, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da MZK ou de seus clientes. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da MZK, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

13. Termo de Adesão

A aplicação das disposições desse Código é condição para qualquer indivíduo ser Colaborador da MZK, independente de posição hierárquica ou responsabilidade. Deste modo, todos os Colaboradores devem ler e aderir formalmente ao Código por meio da assinatura do “Termo de Adesão ao Manual de Compliance”, disponível naquele Manual, na data de início da relação profissional com a MZK, e através da assinatura do “Termo de Adesão às Alterações ao Manual de Compliance”, conforme modelo indicado naquele Manual, no caso em que alterações tenham sido promovidas.

14. Treinamento

O treinamento é oferecido como parte do Programa de Compliance da MZK e consiste na difusão dos princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da MZK na sua atuação interna, com o mercado e demais terceiros. Procura-se, por meio dele, disseminar o conhecimento, abrangendo todos os preceitos contidos neste Código, de modo que seus Colaboradores estejam sempre cientes e alinhados aos princípios e valores da gestora.

15. Considerações Finais

Este Código está disponível no website da MZK e será revisado anualmente, e sua alteração poderá ocorrer caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O não cumprimento desse Código por parte de algum Colaborador, ou de negligência em reportar algum descumprimento de que teve conhecimento, implica em falta grave e poderá resultar, entre outras penalidades, advertência oral ou escrita, penalidade educativa, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no país à época do fato.

O Colaborador concorda que o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida causará graves prejuízos para a MZK. Em caso de descumprimento de qualquer uma dessas obrigações, o Colaborador estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação brasileira, nas esferas criminal, civil e trabalhista, sem prejuízo do direito da MZK de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis, e da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.